



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

## INDICAÇÃO Nº 007/2014

Excelentíssimo Senhor

**NOEL DE MOURA NETO**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Centenário do Sul

**OS VEREADORES** infra-assinados, com assento a Câmara Municipal, nos termos regimentais, em **REGIME DE URGÊNCIA** em ouvindo o Plenário, **INDICAM** ao chefe do Poder Executivo Municipal, que pelo setor competente, **propor Projeto de Lei a fim de alterar o Artigo 1º da lei 1632/1999, acrescentando o que segue:**

**ARTIGO 1º-** Fica alterado o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 1632/99, que passa a ter a seguinte redação:

" **ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de coleta de lixo, Conservação de Calçamento, Receita de expediente e Taxa de Iluminação Pública, os proprietários de 01(um) único imóvel edificado no Município, na condição de aposentado, pensionista, ou beneficiário de renda mensal vitalícia, que não percebam mensalmente mais que 02(dois) salários mínimos, não possuam outra fonte fixa de renda e residam no respectivo imóvel".**

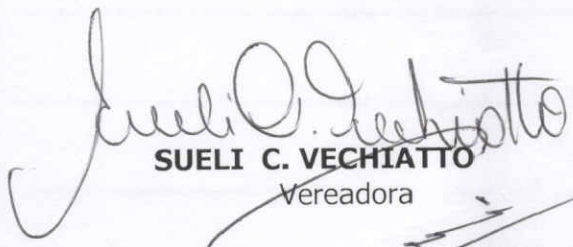
**Ademais, requer que as Leis Municipais 1179/93, 1291/95 e 1632/99, sejam unificadas, acrescentado o artigo supramencionado.**

**JUSTIFICATIVA:** A modificação se faz necessária devido ao fato que muitos requerentes não recebem menos que um salário mínimo, assim convivem percebendo o valor de dois salários mínimos, por isso, tal alteração se faz necessária.

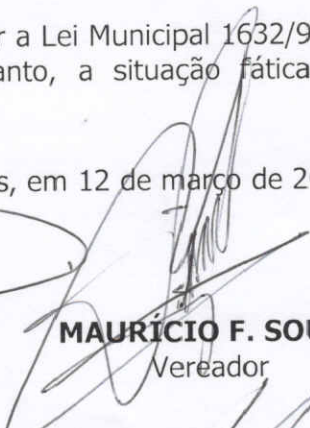
Nesse sentido, também acrescentar o beneficiário vitalício, devido ao fato de existir muitos recebendo benefício assistencial por amparo ao idoso e portador de deficiência, com fulcro na Lei Federal nº 10741/2003 Art. 34, no qual instituiu o benefício supramencionado.

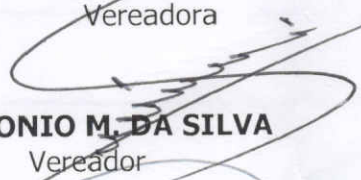
Neste diapasão, como o Estatuto do Idoso é posterior a Lei Municipal 1632/99, a alteração se faz necessária para se adequar a Lei Federal, portanto, a situação fática da atualidade.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2014.

  
**SUELI C. VECHIATTO**  
Vereadora

  
**NOEL DE MOURA NETO**  
Vereador

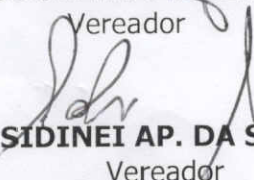
  
**MAURICIO F. SOUZA**  
Vereador

  
**ANTONIO M. DA SILVA**  
Vereador

  
**RODOLPHO PIZOLATO**  
Vereador

  
**PEDRO C. L. DE JESUS**  
Vereador

  
**OSVALDO DOS S. ANTIVERE**  
Vereador

  
**SIDINEI AP. DA SILVA**  
Vereador

  
**ISMAEL F. QUEIROGA**  
Vereador